

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 29 , DE 26 DE ABRIL DE 2004

Cria o Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o perfil da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFMT, traçado a partir das especificidades e competências institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar a política de fortalecimento da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFMT; e

CONSIDERANDO a necessidade de definir estratégias operacionais que viabilizem a execução desta política,

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 23108.005757/04-0, 53/04 - CONSEPE;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário em Sessão realizada no dia 26 de abril de 2004;

R E S O L V E :

Artigo 1º – Instituir, no âmbito da PROPG, o Comitê de Pós-Graduação *stricto sensu* (CPGss).

Artigo 2º – Estabelecer o Regimento do CPGss, contendo 14 artigos, distribuídos em VI Títulos, que com esta é publicado.

Artigo 3º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CONSEPE n.º 04, de 24 de março de 1992; a Resolução CONSEPE n.º 29, de 14 de dezembro de 1992 e a Resolução CONSEPE n.º 22, de 17 de julho de 1995.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em Cuiabá, 26 de abril de 2004.

José Eduardo de Aguiar Siqueira do Nascimento
Presidente em Exercício do CONSEPE
Regimento do Comitê de Pós-Graduação *stricto sensu*

Título I

Do Plenário do Comitê

Artigo 1º – O Comitê de Pós-Graduação *stricto sensu* (CPGss), comitê assessor da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), é constituído:

- I. pelo Pró-Reitor, seu presidente nato;
- II. pelo Coordenador de Pós-graduação da PROPG;
- III. pelos Coordenadores de Pós-Graduação com cursos *stricto sensu* da UFMT, ou pelos seus suplentes;
- IV. por um representante da Associação de Pós-Graduandos da UFMT, ou por seu suplente.

§ único – Os mandatos dos membros do CPGss a que se referem os itens III e IV terão a duração dos mandatos para os quais forem eleitos em suas unidades de origem.

Título II

Da Competência do Comitê e do Presidente

Capítulo I

Da Competência do Comitê

Artigo 2º – Ao CPGss compete:

- a) assessorar o Pró-Reitor de Pós-Graduação na execução de suas atribuições relativas à pós-graduação *stricto sensu*, observando a legislação federal e os atos ligados às determinações da CAPES-MEC, do C.N.E. e da SESu, tendo em vista que a UFMT é uma Instituição Federal de Ensino.
- b) contribuir para a construção do plano acadêmico-científico institucional, no tocante à pós-graduação *stricto sensu*.
- c) definir as necessidades da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFMT para que a Administração Superior responda a estas demandas;
- d) promover a articulação entre os Programas de Pós-Graduação com cursos *stricto sensu* com a Pró-Reitoria de Pesquisa, no sentido de fortalecer os grupos de pesquisa e a produção científica institucional;

- e) indicar cursos de pós-graduação *stricto sensu* a serem submetidos ao CONSEPE para aprovação, bem como apreciar e encaminhar sugestões de alteração de seus regimentos internos quando for o caso;
- f) apreciar e sugerir calendários de cursos de pós-graduação *stricto sensu* a serem submetidos ao CONSEPE para aprovação;
- g) constituir Comissões de Reconhecimento de Títulos de Mestrado e Doutorado obtidos no exterior, encaminhando a indicação ao CONSEPE para apreciação;
- h) propor ao CONSEPE alterações que se fizerem necessárias às Resoluções normatizadoras das atividades de pós-graduação *stricto sensu*;
- i) constituir comissões ou grupos de trabalho para estudos de interesse da PROPG ou execução de projetos específicos;
- j) apreciar matérias a ele submetidas quando se tratar de assuntos referentes aos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFMT.
- k) analisar e aprovar, em grau de recurso, observando as normas vigentes, processos que estejam relacionados a questões tratadas nos Colegiados de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Capítulo II **Da Competência do Presidente**

Artigo 3º – Compete ao Presidente do CPG_{SS}:

- I.** presidir as reuniões;
- II.** fixar o dia das reuniões ordinárias, conforme calendário semestralmente apresentado;
- III.** convocar reuniões extraordinárias por iniciativa própria ou por requerimento de um terço dos membros, indicando-se, em qualquer hipótese, a ordem do dia, a data e a hora da reunião;
- IV.** abrir e encerrar as reuniões na hora regimental;
- V.** submeter as atas das reuniões à aprovação do plenário e assiná-las;
- VI.** dar posse aos membros e convocar suplentes;

VII. anunciar e aprovar a ordem do dia, submetendo as proposições à discussão e votação;

VIII. usar voto de qualidade, em caso de empate;

IX. resolver as questões de ordem;

X. rejeitar, liminarmente, proposições contrárias ao Estatuto da Universidade ou ao Regimento Geral da Universidade.

XI. expedir atos e ofícios para cumprimento das deliberações;

XII. fazer distribuir previamente aos membros do comitê, os textos das proposições incluídas na ordem do dia.

Título III Dos trabalhos do Comitê

Capítulo I Das reuniões

Artigo 4º – O CPG_{SS} instalar-se-á validamente com metade mais um de seus membros na primeira convocação e com qualquer quórum na segunda convocação para deliberar questões pertinentes as suas atribuições.

§ 1º – As ausências previamente justificadas não serão consideradas no cômputo do número mínimo de presentes, necessário para a instalação disposta no *caput* deste artigo.

§ 2º – As ausências justificadas serão registradas em ata e a presença de cada membro será registrada em livro próprio.

Artigo 5º – As reuniões do CPG_{SS} serão ordinárias e extraordinárias.

§ **único** – as reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente e terão início na hora fixada pelo calendário semestral, tolerando-se o atraso de quinze minutos.

Artigo 6º – As reuniões extraordinárias serão convocadas na forma do Art. 3º, item III, deste Regimento.

§ 1º – Só serão debatidas, em reuniões extraordinárias, as matérias determinadas na convocação.

§ 2º – Na hipótese de ser convocada reunião extraordinária por um terço dos integrantes do Comitê e o Presidente não a instalar no prazo de sete dias, a contar do requerimento convocatório, o Comitê reunir-se-á no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao transcurso do prazo fixado neste parágrafo.

Artigo 7º – O Pró-Reitor será substituído na presidência das reuniões, em suas faltas e impedimentos, pelo Coordenador de Pós-Graduação da PROPG.

Artigo 8º – De cada reunião do Comitê lavrar-se-á ata em que constará um relato sucinto da reunião.

Artigo 9º – A critério do Comitê poderão ser convocados a participar da reunião, sem direito a voto, membros de qualquer unidade acadêmica ou administrativa da UFMT.

Capítulo II Da ordem dos trabalhos

Artigo 10 – Durante a reunião é vedado à pessoa não integrante do Plenário da Comissão tomar assento no recinto reservado a seus membros, salvo quando expressamente convidada pelo Presidente.

Título IV Das proposições

Artigo 11 – As proposições poderão constituir minutas de portarias, indicações, requerimentos, pareceres ou emendas que serão acatadas pelo Presidente do Comitê.

Título V Dos recursos

Artigo 12 – Os recursos decorrentes das decisões do Comitê deverão ser interpostos em petição fundamentada e instruída com documentos e dirigidos ao CONSEPE.

Título VI Do afastamento dos membros e das punições

Artigo 13 – Os membros mencionados nos itens III e IV do Art. 1º deste Regimento poderão interromper o exercício de seu mandato no Comitê em função de afastamento por prazo determinado, mediante justificativa ao Presidente.

§ **único** – Durante licenças ou férias, os suplentes deverão assumir os trabalhos no Comitê.

Artigo 14 – Os membros a que se referem os itens III e IV do Artigo 1º perderão automaticamente o mandato no Comitê se faltarem sem justificativas a três reuniões consecutivas ou à metade das reuniões previstas para o ano.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em Cuiabá, 26 de abril de 2004.

José Eduardo de Aguiar Siqueira do Nascimento
Presidente em Exercício do CONSEPE